



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

### **PORTARIA Nº 045/2017**

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua que se realizará no dia 15 de dezembro de 2017;

Considerando que diversos funcionários do Crea-ES foram convocados para comporem as Mesas Receptoras e Escrutinadoras no referido pleito eleitoral;

Considerando a aplicação subsidiária da Lei 9504/97 ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua;

Considerando que a referida Lei, em seu artigo 98, estabelece que “Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação”,

#### **Resolve:**

1 - Conceder aos funcionários do Crea-ES, convocados para, no dia 15 de dezembro de 2017, comporem as Mesas Receptoras e Escrutinadoras no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua de 2017, a dispensa do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo período de 2 (dois) dias úteis.



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2 - O período de dispensa ora concedido deverá ser gozado até o período máximo de um ano, contado da data das eleições.

3 - Os dias de compensação pela prestação de serviço no pleito eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua de 2017 não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

4 - As folgas compensatórias definidas nesta Portaria poderão ser gozadas em conjunto ou isoladamente, a depender de prévio ajuste junto à Gerência Imediata do funcionário, não podendo comprometer as atividades desenvolvidas na Unidade.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2017.

Eng. Civil JOSÉ ANTONIO DO AMARAL FILHO  
Presidente em exercício do Crea-ES